



# DIÁRIO

## DO MUNICÍPIO DE



# OFICIAL

## ALMEIRIM - PA

LEI COMPLEMENTAR Nº005/2010, DE 10/05/2010

DECRETO Nº095 - 2021 GAB/PMA, DE 21/01/2021

## PODER EXECUTIVO

**MARIA LUCIDALVA BEZERRA DE CARVALHO**  
Prefeita

**BRUNO DENIEL BRILHANTE DOS SANTOS**  
Vice Prefeito

**FRANCISCO LISBOA SILVA**  
Chefe de Gabinete

**JECONIAS DA SILVA SOARES**  
Procurador Geral do Município

**JOÃO FILHO DE ALMEIDA DA SILVA**  
Agente Distrital de Monte Dourado

**KATIA SILENE GONÇALVES GÓES**  
Secretaria Executiva de Administração e Planejamento

**ELZA VITORINA DA SILVA FREITAS**  
Secretaria Executiva de Saúde

**RAQUEL BRITO ALHO RODRIGUES**  
Assessora Especial da Prefeita

**XXXX XXX XXXXXXXX XXXXXXXXXX**  
Secretário Especial de Governo

**ALDÊNIS RODRIGUES DA SILVA**  
Secretário Executivo de Educação

**MAURO DE LIMA CAVALCANTE**  
Secretário Executivo de Des. Econômico

**JOSÉ RIBAMAR MORAES DA SILVA**  
Secretário Executivo de Meio Ambiente

**DARLISON FRAZÃO**  
Secretário Executivo do Desenvolvimento Social

**MARTA HELENA PIAIA**  
Secretária Executiva da Fazenda

**JOSÉ MENDES DA LUZ FILHO**  
Secretário Executivo de Infraestrutura, Urbanismo e Transporte Público

**KLINGER GONÇALVES GÓES**  
Secretário Exec. de Controle Interno

**EXPEDIENTE:** O Diário Oficial poderá ser encontrado na Secretaria de Administração Pública e Assessoria de Comunicação da Prefeitura de Almeirim - PA.

**REMESSAS DE MATÉRIAS:** As matérias a serem publicadas no Diário Oficial do Município, somente serão aceitas se apresentadas das seguintes medidas: 8cm de largura para 2 colunas, 17 cm de largura para 1 coluna no caso de balanços, tabelas e quadros.

**HORÁRIO:** Para serem publicadas as matérias, as mesmas terão que ser entregues até as 17:00h do dia anterior da data de publicação, do acesso ao diário você poderá adquirir um exemplar do diário, na página do site: [www.almeirim.pa.gov.br](http://www.almeirim.pa.gov.br) ou através de documento munidos de data e número do diário que deseja.

**RECLAMAÇÕES:** Deverão ser dirigidas, por escrito, a Secretaria Especial de Governo - (SEGOV) até 8 (oito) dias após a publicação.



**DIÁRIO OFICIAL DE ALMEIRIM**  
**DCA**  
**Reconstruindo Almeirim**  
[www.almeirim.pa.gov.br](http://www.almeirim.pa.gov.br)



**Almeirim**  
Reconstruindo Almeirim



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMEIRIM**  
**GABINETE DA PREFEITA**

**DECRETO Nº 124 - GAB/PMA, de 31 de Março de 2026.**

REGISTRADO: 31, 03, 26

Dineuza Mª da Paiva dos Santos

Dispõe sobre a Nomeação de Servidor para ocupar Cargo de Provimento em Comissão de Secretário Escolar e dá outras providências.

A Excelentíssima Senhora **MARIA LUCIDALVA BEZERRA DE CARVALHO**, Prefeita Municipal de Almeirim/PA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos Incisos V e XXII, do Art. 89, da Lei Orgânica Municipal.

**DECRETA:**

**Art. 1º - FICA NOMEADO** o senhor **VERALDO RODRIGUES DA CONCEIÇÃO FILHO**, portador do CPF. nº 075.040.542-24, para assumir o Cargo de Provimento em Comissão de **SECRETÁRIO ESCOLAR (Escola Municipal de Ensino Fundamental São José)**, Região do Arraiolos, vinculada à Secretaria Executiva de Educação – SEDUC, da Prefeitura Municipal de Almeirim, Estado do Pará.

**Art. 2º -** Este Decreto entrará em vigor na data de sua assinatura e publicação, com seus efeitos jurídicos retroagidos a **09/03/2026**.

**Art. 3º -** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 4º -** Dê-se ciência, Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

MARIA LUCIDALVA BEZERRA DE CARVALHO:33900833249  
**Maria Lucidalva Bezerra de Carvalho**  
Prefeita Municipal

Assinado de forma digital por  
MARIA LUCIDALVA BEZERRA  
DE CARVALHO:33900833249



**Almeirim**  
Reconstruindo Almeirim



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMEIRIM**  
GABINETE DA PREFEITA

## DECRETO Nº 125 - GAB/PMA, de 31 de Março de 2026.

REGISTRADO: 31.03.26  
Dineuza Mª da Paiva dos Santos

Dispõe sobre a Nomeação de Servidor para ocupar Cargo de Provimento em Comissão de Secretário Escolar e dá outras providências.

A Excelentíssima Senhora **MARIA LUCIDALVA BEZERRA DE CARVALHO**, Prefeita Municipal de Almeirim/PA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos Incisos V e XXII, do Art. 89, da Lei Orgânica Municipal.

### DECRETA:

**Art. 1º - FICA NOMEADO** o senhor **WALDEMIR BATISTA AZEVEDO**, portador do CPF. nº 880.201.692-53, para assumir o Cargo de Provimento em Comissão de **SECRETÁRIO ESCOLAR (Escola Municipal de Ensino Fundamental Lauro Sodré)**, Comunidade Menino Deus, vinculada à Secretaria Executiva de Educação – SEDUC, da Prefeitura Municipal de Almeirim, Estado do Pará.

**Art. 2º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua assinatura e publicação, com seus efeitos jurídicos retroagidos a **13/03/2026**.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 4º** - Dê-se ciência, Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

MARIA LUCIDALVA BEZERRA DE CARVALHO:33900833249  
Assinado de forma digital por MARIA LUCIDALVA BEZERRA DE CARVALHO:33900833249  
**Maria Lucidalva Bezerra de Carvalho**  
Prefeita Municipal

Rodovia Almeirim Panaicá, nº. 510 – Centro  
CEP 68.230-000–Almeirim/PA  
CNPJ: 05.139.464/0001-05

"Reconstruindo Almeirim"



**Almeirim**  
Reconstruindo Almeirim



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMEIRIM**  
GABINETE DA PREFEITA

## DECRETO Nº 126 - GAB/PMA, 31 de Março de 2026.

REGISTRADO: 31.03.26  
Dineuza Mª da Paiva dos Santos

Dispõe sobre a Nomeação de Servidor para ocupar Cargo de Provimento em Comissão de Gestor Escolar e dá outras providências.

A Excelentíssima Senhora **MARIA LUCIDALVA BEZERRA DE CARVALHO**, Prefeita Municipal de Almeirim/PA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos Incisos V e XXII, do Art. 89, da Lei Orgânica Municipal.

**CONSIDERANDO** o disposto no Art. 6º, da **Lei Municipal nº 1443 / 22**, que estabelece critérios para nomeação e exoneração de Gestores e Vice Gestores das Escolas Públicas Municipais de Almeirim – Estado do Pará;

### DECRETA:

**Art. 1º - FICA NOMEADO** o senhor **ANTÔNIO FERNANDES BARBOSA NETO**, portador do CPF. nº 008.455.012-08, para assumir o Cargo de Provimento em Comissão de **GESTOR ESCOLAR (Escola Municipal de Ensino Fundamental – MARIA IVETE PEREIRA DE LIMA, Arrozal/Arraiolos)**, vinculada à **Secretaria Executiva de Educação - SEDUC**, do Município de Almeirim, Estado do Pará.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura e publicação, com seus efeitos jurídicos retroagidos a 02 de Março de 2026.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 4º** - Dê-se ciência, Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

MARIA LUCIDALVA BEZERRA DE CARVALHO:33900833249  
Assinado de forma digital por MARIA LUCIDALVA BEZERRA DE CARVALHO:33900833249  
**MARIA LUCIDALVA BEZERRA DE CARVALHO**  
Prefeita Municipal

Rodovia Almeirim Panaicá, nº. 510 – Centro  
CEP 68.230-000–Almeirim/PA  
CNPJ: 05.139.464/0001-05

"Reconstruindo Almeirim"



**Almeirim**  
Reconstruindo Almeirim



**GABINETE DA PREFEITA**

## DECRETO MUNICIPAL Nº 131-A/2026 – GAB/PMA

Regulamenta a Lei Municipal nº 1.504/2025, que institui o Programa Municipal de Acolhimento Familiar no Município de Almeirim/PA, disciplina o Auxílio de Assistência ao Acolhimento Familiar e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE ALMEIRIM**, Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO** a competência municipal para tratar de assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual, nos termos do art. 30, I e II, da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que a assistência social é política pública de seguridade social, nos termos dos arts. 203 e 204 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** a prioridade absoluta da criança e do adolescente, prevista no art. 227 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 8.069/1990, Estatuto da Criança e do Adolescente, especialmente quanto à proteção integral, à convivência familiar e comunitária e às medidas de proteção;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 8.742/1993, Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, e as normas do Sistema Único de Assistência Social – SUAS;

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal nº 1.504/2025, que institui o Programa Municipal de Acolhimento Familiar no Município de Almeirim/PA;

### DECRETA:

**Art. 1º** Fica regulamentado o Programa Municipal de Acolhimento Familiar, instituído pela Lei Municipal nº 1.504/2025, como serviço de acolhimento provisório, excepcional e temporário destinado a crianças e adolescentes afastados do convívio familiar por medida de proteção determinada pela autoridade judiciária competente.

**Art. 2º** O Programa integra a Política Municipal de Assistência Social, no âmbito da Proteção Social Especial de Alta Complexidade, observadas as normas do Estatuto da

Rodovia Almeirim Panaicá, nº. 510 – Centro, CEP 68.230-000–Almeirim/PA  
CNPJ: 05.139.464/0001-05



**Almeirim**  
Reconstruindo Almeirim



**GABINETE DA PREFEITA**

Criança e do Adolescente, da LOAS, do SUAS e das deliberações dos Conselhos competentes.

**Art. 3º** O acolhimento familiar será realizado por família previamente cadastrada, selecionada, capacitada e acompanhada pela equipe técnica do Município.

Parágrafo único. A inclusão da família no cadastro do Programa não gera direito automático ao recebimento de criança ou adolescente, nem ao pagamento de qualquer valor sem acolhimento efetivo.

**Art. 4º** Poderão ser acolhidas crianças e adolescentes de 0 a 18 anos incompletos, mediante decisão judicial, pelo tempo estritamente necessário, observado o prazo legal e a reavaliação periódica pela autoridade competente.

**Art. 5º** A família acolhedora deverá atender, no mínimo, aos seguintes requisitos:

- I – residir no Município de Almeirim/PA;
- II – ter idade mínima de 21 anos;
- III – apresentar condições pessoais, familiares, habitacionais e emocionais compatíveis com o acolhimento;
- IV – não possuir interesse de adoção direta da criança ou adolescente acolhido;
- V – submeter-se à seleção, capacitação, acompanhamento técnico e avaliação continuada;
- VI – assinar Termo de Adesão e Responsabilidade.

**Art. 6º** Compete à Secretaria Municipal de Assistência Social, ou órgão equivalente:

- I – coordenar, executar e fiscalizar o Programa;
- II – cadastrar, selecionar, capacitar e acompanhar as famílias acolhedoras;
- III – acompanhar a criança ou adolescente acolhido;
- IV – articular-se com o Poder Judiciário, Ministério Público, Assistência Jurídica SEDES, Conselho Tutelar, CMDCA e rede socioassistencial;
- V – autorizar, controlar, suspender ou cessar o pagamento do auxílio previsto neste Decreto.

**Art. 7º** A família acolhedora deverá:

- I – oferecer ambiente seguro, estável, afetivo e protetivo;
- II – cumprir as orientações da equipe técnica;
- III – preservar o sigilo das informações da criança ou adolescente;
- IV – colaborar com a reintegração familiar ou encaminhamento judicial cabível;
- V – não utilizar o acolhimento para fins de adoção direta;

Rodovia Almeirim Panaicá, nº. 510 – Centro, CEP 68.230-000–Almeirim/PA  
CNPJ: 05.139.464/0001-05





**Almeirim**  
Reconstruindo Almeirim



#### GABINETE DA PREFEITA

VI – comunicar imediatamente qualquer intercorrência relevante à equipe técnica.

**Art. 8º** Fica instituído, nos termos da Lei Municipal nº 1.504/2025, o **Auxílio de Assistência ao Acolhimento Familiar**, destinado à família acolhedora enquanto houver criança ou adolescente efetivamente acolhido.

§1º O valor mensal do Auxílio de Assistência ao Acolhimento Familiar será fixado de acordo com o grau de complexidade das necessidades da criança ou do adolescente acolhido, observado parecer técnico da equipe de referência do Serviço de Acolhimento Familiar ou do CREAS, conforme a seguinte classificação:

**I** – Grau I: 0,5 (meio) salário mínimo;

**II** – Grau II: 1,0 (um) salário mínimo;

**III** – Grau III: 1,5 (um e meio) salários mínimos;

**IV** – Grau IV: 2,0 (dois) salários mínimos.

§2º O auxílio possui natureza exclusivamente assistencial, destinado ao custeio das despesas ordinárias da criança ou adolescente, tais como alimentação, higiene, vestuário, transporte, material escolar, medicamentos básicos e demais necessidades vinculadas ao acolhimento.

§3º O auxílio não possui natureza salarial, remuneratória, indenizatória, previdenciária ou trabalhista, não gera vínculo empregatício, cargo, função pública, prestação de serviço ou direito adquirido contra o Município.

§4º O pagamento fica condicionado à existência de acolhimento efetivo, disponibilidade orçamentária e financeira, regularidade cadastral da família acolhedora e autorização da Secretaria Municipal de Assistência Social.

**Art. 9º** Quando o acolhimento iniciar ou encerrar no curso do mês, o auxílio poderá ser pago proporcionalmente aos dias de acolhimento.

**Art. 10.** O pagamento do auxílio será suspenso ou cessado:

**I** – com o desligamento da criança ou adolescente;

**II** – por determinação judicial;

**III** – por descumprimento das normas do Programa;

**IV** – por uso indevido dos recursos;

**V** – por omissão de informação relevante;

**VI** – por parecer técnico desfavorável;

Rodovia Almeirim Panaicá, n.º. 510 – Centro, CEP 68.230-000–Almeirim/PA  
CNPJ: 05.139.464/0001-05



**DOA**  
**DIÁRIO OFICIAL DE ALMEIRIM**

**Reconstruindo Almeirim**

www.almeirim.pa.gov.br



**Almeirim**  
Reconstruindo Almeirim



#### GABINETE DA PREFEITA

VII – por ausência de disponibilidade orçamentária e financeira, mediante justificativa administrativa.

**Art. 11.** A família acolhedora deverá utilizar o auxílio exclusivamente em benefício da criança ou adolescente acolhido.

Parágrafo único. Havendo indício de irregularidade, a Secretaria Municipal de Assistência Social poderá solicitar esclarecimentos, comprovantes, suspender o pagamento, desligar a família do Programa e adotar as medidas administrativas e judiciais cabíveis.

**Art. 12.** O acolhimento familiar não constitui adoção, guarda definitiva, tutela permanente ou transferência definitiva de responsabilidade parental.

Parágrafo único. Fica vedada qualquer forma de adoção direta pela família acolhedora, devendo ser observadas as regras do Estatuto da Criança e do Adolescente e do Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento.

**Art. 13.** As despesas decorrentes deste Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FIA, do Fundo Municipal de Assistência Social ou de outras fontes legalmente admitidas, observadas as normas financeiras, orçamentárias e as deliberações dos Conselhos competentes.

**Art. 14.** A Secretaria Municipal de Assistência Social poderá editar normas complementares, formulários, fluxos administrativos e modelos de termo necessários à execução do Programa.

**Art. 15.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Almeirim/PA, 13 de abril de 2026.

MARIA LUCIDALVA BEZERRA DE CARVALHO:33900833249  
Assinado de forma digital por MARIA LUCIDALVA BEZERRA DE CARVALHO:33900833249

MARIA LUCIDALVA BEZERRA DE CARVALHO

Prefeita Municipal de Almeirim/PA

Rodovia Almeirim Panaicá, n.º. 510 – Centro, CEP 68.230-000–Almeirim/PA  
CNPJ: 05.139.464/0001-05



**DOA**  
**DIÁRIO OFICIAL DE ALMEIRIM**

**Reconstruindo Almeirim**

www.almeirim.pa.gov.br

